



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

JACOBINA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 16 DE JUNHO DE 2025 - NÚMERO 069

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei	Pág. 001
Portaria	Pág. 005

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

GEELDO DE SOUSA SILVA

CPF: 91833663349

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI Multipla

v5/OU=49528074000194/OU=Presencial/OU=Certificado PF

A1/CN=GEELDO DE SOUSA SILVA:91833663349

2025-06-16T13:46:06-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D62580**

ESTADODO PIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ.

LEI Nº 096/2025, Jacobina do Piauí-PI aos, 16 de Junho do 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, os bens móveis inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis”.

O **Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal de Jacobina do Piauí – PI, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos), indicados nesta lei, pertencentes ao município de **Jacobina do Piauí - PI**, sendo que com o produto dos recursos arrecadados no leilão, serão aplicados na aquisição de veículos novos, para agregar a frota de suporte aos municípios.

§1º. Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos no estado de conservação que se encontram a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação inicial.

Art. 2º - Fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/06/2025).


Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D62580**



ESTADODO PIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D6258B**

ESTADODOPIAUI
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUI-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇAESTACIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUI

LEI Nº 097, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a **Caixa Econômica Federal**, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

Vanderlei Raimundo de Carvalho, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **Caixa Econômica Federal**, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados a *instalação de usina fotovoltaica para Administração Municipal; construção de sistema de drenagem de águas pluviais; serviços de implantação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedo; construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e obras de urbanização como praças, calçadas e acessibilidade*, observada a legislação vigente, e especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Praça: Estácio de Almeida nº 20 / Centro - Tel: (89) 3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D6258B**

ESTADODOPIAUI
PREFEITURAMUNICIPALDEJACOBINADOPIAUI-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇAESTACIODEALMEIDA,Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUI

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se refere no artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Piauí, em 16 de JUNHO de 2025.


Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça: EstaciodeAlmeidanº20/Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D62596**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
JACOBINA DO PIAUÍ-PI



Portaria nº 090 de 26 de maio de 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Jacobina do Piauí e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Constituição Federal;

Considerando a necessidade da nomeação do Conselho Municipal de Educação de Jacobina do Piauí-PI;

Considerando a indicação dos membros titulares e suplentes pelas entidades representativas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Jacobina do Piauí, o qual passará a ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Público Municipal

- TITULAR: Edvarton Sá Sousa
- SUPLENTE: Edilson de Carvalho Gomes
- TITULAR: Geeldo de Sousa Silvca
- SUPLENTE: Cleideni de Oliveira Silva
-

Representantes das Instituições Educacionais Municipais

- TITULAR: Eva de Sousa Costa
- SUPLENTE: Josias Alves Paula
- TITULAR: Marta de Oliveira Marques
- SUPLENTE: Luis Vieira Rodrigues

Representantes dos Profissionais da Educação

- TITULAR: Jovanilson Antonio Rodrigues
- SUPLENTE: Osmar da Paixao Pereira
- TITULAR: Gilda Almeida de Sousa
- SUPLENTE: Edilson Nunes da Silva Pereira

Representantes dos Pais de Alunos

- TITULAR: Cleodimar de Oliveira Rodrigues

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86AC5D62596**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
JACOBINA DO PIAUÍ-PI



- SUPLENTE: Aridian Rodrigues Andrade
- TITULAR: Marcia Oliveira da Silva
- SUPLENTE: Ronilson da Silva Oliveira

Representantes dos Estudantes

- TITULAR: Raimundo Gentil de Carvalho Filho
- SUPLENTE: Ednaldo Juraci da Silva

Representantes da Sociedade Civil

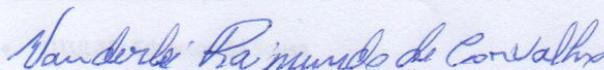
- TITULAR: Rosangela de Oliveira Amorin
- SUPLENTE: Suzana da Silva Figueiredo Andrade

Representantes do Conselho Tutelar

- TITULAR: Jacirene de Jesus Sousa
- SUPLENTE: Patricia de Alencar Melo

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Vanderlei Raimundo de Carvalho

Prefeito Municipal

Representantes das Instituições Educacionais Municipais

- TITULAR: Eva de Sousa Costa
- SUPLENTE: Josiel Alves Paiva
- TITULAR: Marta de Oliveira Marques
- SUPLENTE: Luis Vieira Rodrigues

Representantes dos Profissionais da Educação

- TITULAR: Jovanilson Antonio Rodrigues
- SUPLENTE: Osmar de Fátima Pereira
- TITULAR: Gilda Almeida de Sousa
- SUPLENTE: Edison Nunes da Silva Pereira

Representantes dos Pais de Alunos

- TITULAR: Claudimar de Oliveira Rodrigues